

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI Nº 664.

Dispõe sobre isenção dos Tributos Municipais à Firma Renovadora de Pneus "CHUVEIRO" Ltda, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida à firma Renovadora de Pneus "CHUVEIRO" Ltda, estabelecida nesta cidade, a isenção dos tributos Municipais.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. anterior terá a duração de cinco (5) anos a contar da data da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, 21 de novembro de 1963.

DR. CÉLIO FERREIRA DE LACERDA - Prefeito -

HERNANI BERNARDO VIEIRA - Secretário Geral -